



# **AS CONTRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NAS REDES MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E SÃO JOÃO DE MERITI NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Alessandra Fontes Iglesias<sup>1</sup>**

**Márcia Lucas de Oliveira<sup>2</sup>**

## **INTRODUÇÃO**

A gestão democrática do ensino público reafirmada pela LDB nº 9.394/96 (BRASIL, 1996) tornou-se uma possibilidade nas escolas públicas. No entanto, para a democratização das escolas é preciso a participação da comunidade escolar em todas as suas decisões, pois essa participação é pré-requisito para a efetivação da democracia. A democracia é um processo ininterrupto de: “emancipação humana, passível de ser alargado no cotidiano da instituição escolar pela ação política/educacional daqueles sujeitos que creem que essa emancipação é não só possível, mas necessária” (NAJJAR, 2006, p.21).

Neste contexto, o conselho escolar pode ser considerado um espaço democrático de representatividade da comunidade escolar e oferecer oportunidade para que defenda seus interesses e aspirações, com vozes e responsabilidades diferentes, fazendo refletir a heterogeneidade da comunidade escolar e a dinâmica da realidade.

De acordo com Paro (2007), o conselho escolar encontra algumas dificuldades, uma delas é que não tem função diretiva e sim deliberativa. A função diretiva está a cargo da direção que por sua vez segue as orientações do poder público sem abrir espaço para a participação efetiva dos conselhos

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Gestora Escolar da Rede Municipal de São João de Meriti-RJ. E-mail: ale.iglesias29@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professora da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura de São Gonçalo-RJ. E-mail: marcia.marcicuesta@gmail.com.



escolares. Por essa situação estrutural da organização da educação pública, o autor nos leva a refletir sobre as reais possibilidades de se democratizar o ensino numa instituição com padrões administrativos definidos de forma centralizada.

Vale destacar que no documento do MEC (BRASIL, 2004) destaca a importante função do conselho escolar em avivar a descentralização, a participação e a transparência no contexto da gestão escolar, apresentando o conselho escolar como um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora.

Quanto aos aspectos legais e normativos dos conselhos escolares, encontram respaldo na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que definiu a gestão democrática como princípio do ensino público, na LDB de 1996, em seu artigo 14 definiu os princípios da gestão democrática, e no Decreto nº 6.094/2007 (BRASIL, 2007), que dispõe sobre o compromisso de todos com a educação, apresentando a função dos conselhos escolares no capítulo I, artigos 1º e 2º.

Dada a importância dos conselhos escolares para a democratização do ensino público, por meio de pesquisa bibliográfica, buscamos discorrer sobre as formas de consolidação da gestão democrática em São Gonçalo e São João de Meriti, municípios localizados na baixada fluminense do estado do Rio de Janeiro, a partir da organização de seus conselhos escolares.

O município de São João de Meriti tem três documentos normativos relativos à gestão democrática: Resolução nº 8/2009 (SÃO JOÃO DE MERITI, 2009); Plano Municipal de Educação (SÃO JOÃO DE MERITI, 2015) e o Regimento Escolar das Unidades Municipais e Municipalizadas (SÃO JOÃO DE MERITI, 2010).

A Secretaria Municipal de Educação (SEME) meritiense, por meio da Resolução 8, dispõe que os Conselhos Escolares terão função consultiva, deliberativa e fiscalizadora (SÃO JOÃO DE MERITI, 2009). Esta resolução determina em seu artigo 3º, a composição dos membros do conselho escolar, trazendo representantes dos seguintes segmentos da comunidade escolar:



componentes do quadro efetivo do magistério; alunos regularmente matriculados; pais ou responsáveis; servidores efetivos e membros da comunidade do entorno da escola. Cabe ressaltar que a presidência deste conselho pode ser ocupada por um membro de qualquer segmento, não necessariamente o gestor escolar. Ademais, a própria SEME solicita que não seja gestor, assim como para o cargo de secretário escolar, que pode ser exercido por membro do segmento servidor ou magistério, desde que efetivo.

Além dos conselhos escolares, o município de São João de Meriti conta ainda em suas escolas com o Conselho de Apoio às Escolas Municipais (CAEM) ou Associação de Apoio às Escolas Municipais (AAEM) como Unidade Executora (UEx) e presidência do gestor escolar.

No que se refere a São Gonçalo, a Portaria Municipal nº 64 de 14 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo (SEMED), no seu artigo nº 23, na composição dos membros do conselho escolar apresenta apenas a possibilidade de participação de pais/responsáveis quando necessário para compor o conselho, pois o presidente é sempre o diretor da unidade escolar, o vice-presidente preferencialmente o diretor adjunto e apenas quando necessário um responsável, professor ou funcionário poderá exercer este cargo.

O cargo de secretário do conselho escolar também deve ser exercido pelo secretário da escola e apenas na sua ausência por responsável, professor ou funcionário poderá exercê-lo. Apenas o cargo de tesoureiro não está ligado preferencialmente a cargos de membros da equipe gestora. Para o cargo de tesoureiro a portaria indica que seja exercido por pai/responsável legal do aluno, professor ou funcionário, mas salienta a necessidade de este ter condições compatíveis com a função, sem dizer quais seriam essas condições.

## **DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Embora haja diferenças entre as formas de organização e ação dos conselhos das redes municipais de ensino de São Gonçalo e São João de



Meriti, percebemos que compete a ambos os conselhos, a responsabilidade de participar da gestão financeira dos recursos das unidades. Entretanto, verificamos que os conselhos escolares de São Gonçalo têm função de administrar, organizar e gerenciar a utilização dos recursos financeiros, já em São João de Meriti tem-se a possibilidade do gerenciamento dos recursos financeiros tanto dos conselhos escolares, como das associações, ficando a cargo da escola optar por essa unificação.

Na rede municipal de ensino de São Gonçalo, o conselho escolar é a unidade executora da escola, possuindo portanto, legislação própria, o que traz um grande desafio para seus conselheiros, pois precisam administrar os recursos que chegam à escola pública por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ao contrário de São João de Meriti, que agrega um outro conselho para exercer tal função. Ambos os municípios trazem em seus Planos Municipais de Educação, em sua Meta 19, estratégias voltadas para o fortalecimento dos Conselhos Escolares.

Podemos observar que a participação da comunidade está prevista em ambas as instâncias municipais, visando um pleno envolvimento dos atores de maneira autônoma, dialogando com a construção de um processo democrático, propiciando assim, condições para desenvolver um sentimento de pertencimento no interior dos espaços escolares.

## **CONSIDERAÇÕES**

A partir do entendimento de que a gestão democrática nas escolas públicas é um trabalho cotidiano, coletivo, participativo e de muita transformação, que requer constante ponderação da teoria e da legalidade sobre a prática, o fortalecimento dos Conselhos Escolares tornou-se um grande passo para a consolidação de um processo participativo nas escolas públicas brasileiras. Sabemos que os desafios ainda são imensos, porém as ações já existentes corroboram para a efetivação da gestão democrática.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007**. Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano CXLIV, n.79, p. 5-6, 25 abr. Brasília, DF, 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Conselhos escolares**: democratização da escola e construção da cidadania. Brasília: Secretaria de Educação Básica, Brasília, DF, 2004.

NAJJAR, J. Gestão democrática da escola, ação política e emancipação humana. Movimento – **Revista** da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense. n.13, p. 21, mai. Rio de Janeiro, 2006.

PARO, V. H. **Gestão escolar, Democracia e qualidade da educação**. São Paulo: Editora Ática, 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. Secretaria Municipal de Educação. **Portaria no 64, de 15 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a instituição de novo modelo de estatuto dos conselhos escolares das unidades de ensino da rede pública municipal de São Gonçalo e dá outras providências. São Gonçalo-RJ, 2018. Disponível em: <[https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario/2018\\_08\\_15.pdf](https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario/2018_08_15.pdf)>.

SÃO JOÃO DE MERITI. Diário Oficial da Cidade de São João de Meriti. **Plano Municipal de Educação, Lei N. 2004, de 17 de junho de 2015**. São João do Meriti - RJ, 2015. Disponível em: <[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/174657/saojoaodemeriti\\_lei2.004\\_15\\_planomunicipaldeeducacao.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/174657/saojoaodemeriti_lei2.004_15_planomunicipaldeeducacao.pdf)>.

\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Educação. **Resolução Nº 08, de 24 de março de 2009**. Dispõe sobre a criação e implementação dos Conselhos Escolares. São João de Meriti-RJ, 2009.

\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Educação. **Regimento Escolar das Unidades Municipais e Municipalizadas de São João de Meriti**, de 13 de maio de 2010. São João de Meriti - RJ, 2010.